

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022.

Publicação: DOU de 14 de junho de 2022.

Ementa: Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.124, de 13 de junho de 2022, está constituída de dez artigos, para prever:

i) a transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em **autarquia de natureza especial**, mantidas a estrutura organizacional e as competências e observados os demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (art. 1º);

ii) a criação de um Cargo Comissionado Executivo (CCE-18) de Diretor-Presidente da ANPD (art. 2º, *caput*), sem aumento de despesa, mediante a transformação de um CCE-17 e de um CCE-2 alocados na estrutura da ANPD (parágrafo único do art. 2º), produzindo efeito, entretanto, somente a partir da entrada em vigor do decreto de alteração da Estrutura Regimental da ANPD (art. 3º);

iii) que a Estrutura Regimental da ANPD, como órgão integrante da Presidência da República, continuará vigente e aplicável até a data de entrada em vigor da Estrutura Regimental da ANPD como autarquia de natureza especial (art. 4º);

iv) o estabelecimento do período de transição para o encerramento da prestação de apoio administrativo pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República à ANPD, mediante ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Diretor-Presidente da ANPD (art. 5º);

v) a alocação na ANPD de servidores ingressantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (art. 6º);

vi) a alteração da Lei nº 13.709, de 2018, para estabelecer a ANPD como autarquia de natureza especial, com uma Procuradoria e com patrimônio constituído por bens e direitos que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República e que venha a adquirir ou a incorporar (art. 7º);

vii) que são irrecusáveis, até 31 de dezembro de 2026, as requisições de servidores, militares e empregados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a ANPD (art. 8º);

viii) a revogação de dispositivos das Leis nºs 13.709, de 2018, 13.844, de 18 de junho de 2019, e 13.853, de 8 de julho de 2019, para adequar as referidas leis à transformação da ANPD em autarquia de natureza especial (art. 9º);

Por derradeiro, o art. 10 da MPV nº 1.124, de 2022, estabelece sua vigência a partir da data de sua publicação, em 14 de junho de 2022.

Brasília, 14 de junho de 2022.

Paulo Henrique Soares
Consultor Legislativo

